

OS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS DA ESFERA CÍVEL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SUA CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE*

Natália Ramos Britto de Paula**
Marco Antônio dos Santos Martins***

RESUMO

O laudo pericial contábil é o instrumento elaborado pelo perito contador, utilizado como meio de prova e submetido à apreciação do juiz, com o objetivo de auxiliá-lo no julgamento da lide. Para que este instrumento seja bem feito e atenda ao seu desígnio, o perito contábil deve observar um conjunto de normas técnicas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Assim, o objetivo desse estudo é averiguar a conformidade da estrutura dos laudos periciais contábeis, desenvolvidos por peritos que prestam seus serviços para a Justiça Cível do estado do Rio Grande do Sul, à norma técnica de perícia contábil - NBC TP 01/2015. Esta pesquisa é classificada como quantitativa, descritiva e documental, uma vez que busca descrever os aspectos analisados nos laudos periciais selecionados. Para que se pudesse observar a adequação desses documentos, fora elaborado um *checklist* indicando os requisitos mínimos exigidos pelo item 65 da norma, permitindo apenas respostas de “sim” ou “não”. Os resultados apontam que nem todos os aspectos exigidos pela norma são respeitados pelos peritos contadores do estado Rio Grande do Sul, sendo o relato das diligências realizadas e a apresentação de Certidão de Regularidade Profissional, os aspectos que se encontram em menor conformidade. Todavia, outros requisitos foram encontrados na maior parte dos documentos analisados, como, por exemplo, a presença da assinatura do perito e a indicação da sua categoria profissional. Dessa forma, conclui-se que, embora os laudos analisados atendam, em boa parte, a estrutura mínima exigida pela norma, ainda há muito a melhorar.

Palavras-Chave: Perícia Contábil. Laudo Pericial Contábil. Estrutura Normativa.

ACCOUNTS INVESTIGATION REPORTS FROM CIVIL SPHERE IN THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL AND THEIR COMPLIANCE TO THE BRAZILIAN ACCOUNTING STANDARDS

ABSTRACT

The forensic accounting report is a legal instrument prepared by the forensic accountant expert, used as evidence, with the purpose of assisting the judge in an eventual trial. In order to meet its purpose, the accountant expert must observe a set of technical standards issued by the Federal Accounting Council (CFC) when preparing the report. Thus, this study aims to assess whether the forensic accounting reports developed by experts who render service to the Civil Court of the state of Rio Grande do Sul, Brazil, are in accordance with the technical

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2018, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

** Graduanda do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (nataliarbdp@gmail.com).

*** Orientador. Doutor em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade São Judas Tadeu, Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (mmartins@ufrgs.br).

standards of specialized accounting inspection (NBC TP 01/2015). It is classified as a quantitative, descriptive and documentary research, since it is attempted to describe the aspects analyzed in the selected expert reports. A checklist was drawn for examining the adequacy of these reports to meet the minimum requirements established by the item 65 of the standards, allowing only "yes" or "no" answers. Results show that not all aspects are taken into consideration by the accountants of the state of Rio Grande do Sul, being the report of the proceedings and the presentation of the Statement of Professional Standing in less conformity. Nevertheless, other requirements were found in most of the reports analyzed, such as the signature of the expert and his/her professional category. Therefore, it can be concluded that, although the reports analyzed largely meet the minimum standards, further improvements are needed.

Keywords: Specialized Accounting Inspection. Accounting Expert Report. Normative Framework.

1 INTRODUÇÃO

No âmbito judicial, com o intuito de auxiliar os magistrados à tomada de decisões, as partes, ou os próprios julgadores, podem solicitar diversos tipos de provas, entre as quais está inclusa a perícia. A palavra perícia se origina do latim, *peritia* (habilidade, experiência, saber) e, “[...] na linguagem jurídica designa especialmente, em sentido lato, a diligência realizada ou executada por peritos, a fim de que se esclareçam ou evidenciem certos fatos.” (SILVA, 1986, p. 352).

A atividade pericial pode ser exercida por profissionais de diversas áreas do conhecimento, como, por exemplo, por médicos, engenheiros, agrônomos, administradores, nutricionistas, químicos, entre outros. Assim, quando a matéria necessitar de conhecimentos e noções técnicas da área contábil, o trabalho deverá ser realizado por Contador devidamente habilitado e regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

O trabalho desenvolvido pelo perito contador se concretiza através da elaboração de um laudo pericial contábil, instrumento que será submetido à apreciação do juiz, com o objetivo de elucidar dúvidas acerca de questões contábeis controversas. Para servir como um instrumento de auxílio ao magistrado, e atingir sua finalidade, o perito deve expressar-se em seu trabalho de maneira clara e precisa, buscando sempre a celeridade processual e a correta compreensão da matéria envolvida na lide. Além do conteúdo, a forma de apresentação do laudo pericial também se mostra como outro aspecto importante, devendo ocorrer de forma apropriada, isto é, com boa estética e sem erros ou rasuras, pois, caso contrário, a receptividade do trabalho pode ser afetada (MAGALHÃES *et al.*, 1998).

Nesse sentido, as Normas Brasileiras de Contabilidade, que norteiam atividade pericial no Brasil, buscam estabelecer regras e procedimentos técnicos a serem observados pelo perito, quando da realização da atividade pericial. Na percepção de Morales (2011), são as normas que constituem o suporte teórico para os especialistas em contabilidade, durante o desenvolvimento do trabalho pericial.

Diante do exposto, a presente pesquisa busca responder o seguinte questionamento: Qual a conformidade dos laudos periciais contábeis desenvolvidos por peritos contadores que atuam na Justiça Cível do estado do Rio Grande do Sul frente à estrutura mínima exigida pela Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TP 01/2015?

Para responder a questão proposta, o principal objetivo deste artigo é averiguar a conformidade da estrutura dos laudos periciais contábeis, desenvolvidos por peritos que prestam seus serviços para a Justiça Cível do estado do Rio Grande do Sul, ao item 65 da norma técnica de perícia contábil (NBC TP 01/2015). Ainda, para fins de nortear o estudo e alcançar o objetivo geral pretendido serão, primeiramente, analisadas as exigências contidas

na norma referente à perícia contábil vigente (NBC TP 01/2015), para posteriormente elaborar um *checklist* e verificar se os laudos periciais estão sendo estruturados conforme a referida norma.

A realização desta pesquisa justifica-se pelas alterações dadas às Normas Brasileiras de Contabilidade, publicadas no D.O.U., as quais revogaram, a partir da data de publicação, as Resoluções do CFC 1.243/09 e a 1.244/09. Cumpre registrar que, entre as mudanças ocorridas na norma, houve alterações quanto à estrutura mínima exigida para a elaboração dos laudos periciais. Assim, o presente estudo busca observar, se os peritos judiciais contadores do estado do Rio Grande do Sul, estão elaborando os laudos periciais de acordo com a estrutura requerida pela NBC TP 01/2015.

Além disso, levando-se em consideração a importância da elaboração de um trabalho adequado no campo da perícia contábil, o estudo ora proposto se mostra relevante, pois contribui para que os peritos judiciais e assistentes técnicos possam identificar falhas em seus trabalhos, buscando aperfeiçoá-los através da preparação de laudos e pareceres técnicos em conformidade com a estrutura normativa atual, estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Para cumprir com seu objetivo esta pesquisa encontra-se dividida em cinco seções, iniciando com esta introdução, que buscou contextualizar o tema e apresentar a questão problema; a seção seguinte expõe a fundamentação teórica para o embasamento do estudo realizado, discorrendo sobre a Prova Pericial Contábil, o Perito Contador e o Laudo Pericial Contábil. Além disso, serão apresentados os estudos relacionados, que estão conexos ao tema do presente artigo; na terceira seção serão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados além da classificação da pesquisa, universo e amostra e procedimentos de coleta e de análise; na quarta seção são expostos os resultados obtidos com a análise; e encerrando-se, na quinta seção, com as considerações finais deste artigo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, com o intuito de efetivar um suporte teórico para a realização dos objetivos propostos no presente estudo, serão apresentadas algumas noções gerais sobre a Prova Pericial Contábil, o Perito Contador e o Laudo Pericial, bem como alguns estudos relacionados que serviram de base para nortear esta pesquisa.

2.1 A PROVA PERICIAL CONTÁBIL

O Código Processual Civil relaciona os diversos meios de prova admitidos na legislação brasileira, entre os quais está inclusa a prova pericial. De acordo com Câmara (2008) prova é todo elemento que é levado ao processo para auxiliar na formação da convicção do magistrado acerca da existência de determinado fato. Ornelas (2003, p. 24) ao conceituar perícia, afirma que “[...] a verdade positiva ou negativa acerca dos fatos interessa ao magistrado, quando, ao sanear determinado processo, percebe estar envolvida matéria técnica, cuja certeza jurídica só pode ser alcançada mediante produção de prova pericial.”

Para Oliveira (2012, p. 61), “[...] a prova pericial tem sua razão de ser devido à existência de conhecimentos considerados especiais que somente o perito possuiria.”. Assim, entende-se que, a prova pericial diferencia-se das demais modalidades de prova, pois requer a aplicação de conhecimento técnico-científico, de matéria não dominada pelo julgador (DE MELLO, 2017). Nesse sentido, uma perícia poderá ser solicitada, quando existir a necessidade de verificação técnica acerca de elementos controversos, a fim de permitir ao julgador o conhecimento da matéria, necessário para a correta apreciação dos fatos.

Conforme Neves Jr. *et al.* (2014) a prova pericial é uma das que possuem maior poder de convencimento para o juiz, uma vez que adentra em uma seara de conhecimento que não é dominada por ele. Dentro desse quadro é possível entender a perícia como o “[...] trabalho de notória especialização feita com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas.” (MAGALHÃES *et al.*, 1998, p. 12). Assim, prova pericial contábil é um dos meios de prova colocados à disposição das partes e do juiz, que serve para esclarecer os elementos controversos da matéria contábil em questão.

De acordo com Sá (1996, p. 14), a perícia contábil surge com o objetivo de sanar “[...] a necessidade de se conhecer uma opinião de especialista em Contabilidade sobre uma realidade patrimonial, em qualquer tempo, em qualquer espaço, qualitativa e quantitativamente, em causas e efeitos.”. O Conselho Federal de Contabilidade (2015a), através do Item 2 da NBC TP 01, publicada no D.O.U., dispõe que a perícia contábil é:

2 – o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

Em busca da demonstração da verdade, os peritos contadores podem realizar diversos tipos procedimentos periciais, como, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015a). Lima e Araújo (2008) mencionam que, em razão da diversidade e complexidade dos fatos de natureza contábil, são muitas as situações em que a Perícia Contábil pode ser instada a atuar. Ainda, estes autores acrescentam que, na área cível, objeto do estudo proposto no presente artigo, a perícia contábil envolve:

[...] matérias de natureza comercial como litígio entre sócios, ações de liquidações societárias, litígios de locações, apuração de haveres de sociedades, falências, concordatas, litígios de marcas e patentes, litígios de seguros, liquidação de sentença, créditos fictícios, pensão alimentícia, ações cambiais, prestação de contas, ações possessórias, ações rescisórias, etc. (LIMA; ARAÚJO, 2003, p. 911).

Em relação ao ambiente em que a perícia pode vir a ser exercida, Alberto (1996) afirma que ela poderá ser classificada como judicial, semijudicial, extrajudicial ou arbitral. Nesse sentido, Sá (1996) conceitua a perícia contábil judicial, como sendo aquela que busca esclarecer o juiz sobre fatos relativos ao patrimônio aziendale ou de pessoas, que merecem seu exame. Para Lima e Araújo (2008, p. 03), “Esta forma de perícia envolve o Estado, representado pelo Poder Judiciário para dirimir um determinado litígio resultado da falta de acordo para resolver uma controvérsia.”.

No que se refere à perícia semijudicial, Alberto (1996) esclarece que ela acontece “dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários.”. Conforme Oliveira (2012, p. 63), a perícia semijudicial “Processa-se conforme regras específicas, normalmente de acordo com o regimento interno do órgão que contém o processo em questão.”.

Por outro lado, D’áuria (1953, p. 23) descreve que a perícia extrajudicial “[...] se opera, principalmente, por acordo entre partes. Estas convencionam que a questão pendente seja solucionada tendo por base a informação e o parecer do perito ou, quando maior a dúvida, cada um elege perito de sua confiança.”. Ou seja, nesse tipo de perícia inexistente qualquer órgão do Estado agindo como mediador do conflito (MELLO, 2017).

Com relação à perícia arbitral o Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2015a) menciona, através da redação dada pela Resolução CFC NBC TP 01, que é aquela exercida sob o controle da lei de arbitragem. De acordo com Alberto (1996), a perícia arbitral realiza-se no juízo arbitral e não se enquadra em nenhuma das espécies de perícias anteriores, uma vez que possui características particulares, uma vez que atua parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.

2.2 O PERITO CONTADOR

No entendimento de Alberto (1996), foi a partir do século XVII que ficou impedida a delegação da prestação jurisdicional ao profissional detentor de conhecimentos técnicos e científicos. A partir de então se construiu a figura do perito como um auxiliar a justiça, e não mais como árbitro. Posto isso, a atuação do perito passou a ser determinada todas as vezes que, para chegar à verdade dos fatos, o juiz necessita-se de conhecimentos técnicos específicos, sobre assunto do qual não possui conhecimento aprofundado.

Quando o assunto da lide abordar questões de natureza contábil, por exemplo, o juiz solicitará o auxílio de um contador devidamente qualificado e com experiência na área, para esclarecer a autoridade solicitante sobre todas as informações necessárias a correta compreensão do problema apresentado. A NBC PP 01 (CFC, 2015b), que regula a atividade pericial exercida por contadores, define perito como sendo “[...] o contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que exerce atividade pericial de forma pessoal.”

Neves Junior *et al.* (2014) mencionam que o trabalho do perito contador tem natureza investigativa e, por isso, é imprescindível que ele tenha capacidade para pesquisar, analisar, examinar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil. Na percepção de Gonçalves *et al.* (2014, p. 124), para que o trabalho do perito seja adequado e eficaz, é imperativo que o perito contábil seja dotado de habilidades específicas.

Para Sá (1996, p. 21), “O perito precisa ser um profissional habilitado legal, cultural e intelectualmente, a exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.”. Santos, Schmidt e Gomes (2006) destacam que o perito, além de ser legalmente capaz, deve ser experiente, dispor de conhecimentos profundos sobre o assunto periciado, ser prático, versátil, além de ser culturalmente proficiente. Corroborando com esses autores, Gonçalves *et al.* (2014, p. 136) acrescentam que a qualificação acadêmica, a experiência e o conhecimento jurídico são atributos considerados essenciais para que o perito exerça um trabalho de qualidade.

Com relação à elaboração dos trabalhos periciais, Neves Junior *et al.* (2014, p. 53) afirmam que, na visão dos magistrados, o perito contador, na elaboração de seu laudo pericial contábil, deve ir além dos quesitos, apresentando suas próprias conclusões sobre os fatos. Além disso, a partir das proposições da doutrina, Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 05), concluem “[...] ser essencial, para a elaboração do laudo, que o perito contábil tenha o pleno conhecimento e domínio da matéria em discussão e objeto da perícia.”. Quanto ao conhecimento técnico e científico, o Código de Processo Civil (2015) em seu Art. 156 dispõe:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao

Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3o Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

2.3 O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Os laudos periciais contábeis, segundo a definição apresentada pelo conselho federal de contabilidade, na norma técnica NBC TP 01 (CFC, 2015a), são “[...] documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.”. Conforme Silva (1986, p. 477), o laudo pericial “[...] é a designação dada à peça escrita pelo perito, na qual faz relatório de sua perícia ou exame, respondendo aos quesitos formulados e dando as suas conclusões ou parecer.”.

Quanto a sua finalidade, Santana (1999, p. 99) esclarece que visa “[...] fornecer informações requeridas e necessárias à elucidação da controvérsia existente sobre questões técnicas não conhecidas pelo magistrado e importantes para sua decisão.”. Assim, para que o trabalho elaborado pelo perito seja eficaz para o fim pretendido, esse autor menciona que é imprescindível que as informações contidas no laudo pericial observem uma estrutura e apresentem uma ordenação lógica.

Em concordância, Alberto (1996) afirma que durante a preparação do laudo pericial deverão ser observados determinados aspectos que favorecerão entendimento e a receptividade desta peça de comunicação. Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 04) acrescentam que na elaboração do laudo “[...] é necessário observar alguns aspectos da apresentação gráfica e estética como, por exemplo, o uso de margens adequadas, tamanho de fonte e espaço entre linhas condizentes para uma leitura fácil.”. Além disso, com relação a estrutura mínima de apresentação dos laudos periciais, a NBC TP 01 preconiza que estes devem conter os seguintes itens:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) resumo dos autos;
- (d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
- (e) relato das diligências realizadas;
- (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
- (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;
- (h) conclusão;
- (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
- (k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

2.3.1 Quesitos

Segundo o Art. 465 do CPC, incumbe as partes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do despacho de nomeação do perito, indicar o assistente técnico e apresentar

quesitos. Nas palavras de Santana (1999), os quesitos são questionamentos elaborados pelas partes e/ou pelo próprio juiz, por meio dos quais estes devem demonstrar as dúvidas que desejam ver esclarecidas pela perícia. Santos, Schmidt, Gomes (2006, p. 59), explanam que “Quesitos são questionamentos elaborados pelos procuradores das partes envolvidas no processo, para que o perito elucide os fatos. Em outras palavras, são perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito contábil.”

De acordo com Ornelas (2003), os quesitos podem categorizados como pertinentes ou impertinentes. Esclarece ainda que os quesitos pertinentes são aqueles que visam aclarar as questões técnicas contábeis. Por outro lado, nas palavras de Sá (1996, p. 81) “[...] o quesito impertinente é a pergunta dirigida ao contador e que foge do âmbito do exercício de sua profissão, ou seja, não se refere à matéria contábil.”. Ou seja, trata-se de quesitos que não guardam relação com objeto da lide, devendo ser indeferidos pelo juiz.

Conforme Art. 469 do Código de Processo Civil, as partes poderão também apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento. Para Martins (2007, p. 32), os quesitos suplementares servem para corrigir ou complementar os questionamentos anteriormente elaborados.

Com relação às respostas apresentadas aos quesitos, devem ser apresentadas de forma clara, concisa e objetiva, obedecendo a sequência em que foram elaborados e a forma em que foram redigidos. Além disso, Cestare, Peleias e Ornelas (2007) menciona que, em respeito a uma questão hierárquica, devem primeiramente ser respondidos os quesitos oficiais, elaborados pelos juízes, e somente após os elaborados pelas partes.

2.4 ESTUDOS RELACIONADOS À ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Na procura por estudos que auxiliassem o desenvolvimento da presente pesquisa, foram identificados alguns trabalhos na área de perícia contábil, que estão conexos com o tema abordado neste estudo, principalmente, por terem igualmente examinado laudos periciais da área contábil.

O primeiro estudo trata-se de uma dissertação, elaborada por Martins (2007), que teve como principal objetivo verificar se os laudos periciais contábeis, elaborados nas Varas Cíveis da comarca de Natal, encontravam-se em conformidade com as normas técnicas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. A análise foi feita nos laudos periciais apresentados em processos judiciais que envolviam cartão de crédito, falência e sistema financeiro de habitação. Os autores analisaram a forma e o conteúdo dos trabalhos realizados pelos peritos judiciais, concluindo que os laudos examinados apresentaram um grau satisfatório quanto à aderência das normas emanadas pelo CFC.

Já Cestare, Peleias e Ornelas (2007), buscaram identificar se os peritos contadores da esfera judiciária elaboram seus laudos periciais de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e à doutrina. Para tanto, a pesquisa analisou 10 laudos periciais contábeis apresentados na justiça do estado de São Paulo, anexados aos processos de Embargos à Execução Fiscal. Ao final, os autores não identificaram divergências expressivas com relação às doutrinas e as normas do CFC, porém, observaram a existência de omissões importantes, como, por exemplo, identificação do processo e das partes, objeto da perícia, especificação dos procedimentos técnicos, a quase ausência do uso de termos de diligências, e a supressão, na totalidade dos laudos examinados, da indicação, abaixo da assinatura, da categoria profissional do perito contábil.

A última pesquisa, por sua vez, fora realizada por Gama *et al.* (2016), e teve por objetivo analisar os laudos periciais contábeis, emitidos pela Justiça Federal de Juazeiro (BA), bem como pela Justiça do Trabalho de Petrolina (PE), a fim de verificar se os trabalhos

atendem à norma técnica de perícia contábil. Dessa forma, os autores avaliaram o total de 11 (onze) laudos contábeis e, adicionalmente, compararam os resultados das duas esferas judiciais, para fins de identificar as divergências dos laudos periciais contábeis emitidos em contexto judicial diferentes. Como resultado, constatou-se que os laudos não atendem aos requisitos técnicos dos elementos estruturais previstos nas normas, identificando como principais itens ausentes a falta de esclarecimento da metodologia aplicada e da identificação de diligências realizadas. Com relação aos trabalhos da Justiça Federal, verificou-se principalmente a ausência da síntese do objeto da perícia e a conclusão e, relativamente a Justiça do Trabalho ausentes, a categoria profissional e o n.º de registro no CRC somente estiveram presentes no início do laudo pericial contábil.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção busca esclarecer os procedimentos metodológicos utilizados para a realização do estudo quanto a classificação da pesquisa, universo, amostra, procedimentos de coleta e de análise.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA, UNIVERSO E AMOSTRA

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) pela forma de abordagem do problema, (b) de acordo com seus objetivos e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa realizada pode ser definida como quantitativa, tendo em vista que os resultados foram analisados à luz das estatísticas descritivas da presença ou ausência de determinados fatos. De acordo com Richardson (1989) na abordagem quantitativa há o emprego da quantificação no tratamento dos dados por meio de técnicas estatísticas.

Com relação aos objetivos, a pesquisa é descritiva. Gil (2002), afirma que este tipo de pesquisa tem como principal objetivo descrever as características de certa população ou fenômeno. Desta forma, a presente pesquisa é caracterizada como de natureza descritiva, no que tange aos objetivos, tendo em vista que busca descrever as características dos laudos periciais, elaborados pelos peritos contadores do Rio Grande do Sul, assim como verificar o nível de aderência aos parâmetros apresentados nas Normas Brasileiras de Contabilidade – da Perícia Contábil – NBC TP 01.

Com base nos procedimentos técnicos utilizados, a pesquisa é entendida como documental. Segundo Marconi e Lakatos (2003) uma das principais características da pesquisa documental, no que se refere à coleta de dados é o fato de a coleta se restringir a documentos, escritos ou não, ou seja, as denominadas fontes primárias. Sendo assim, tendo em vista que a coleta de dados se deu por meio de documentos escritos, mais precisamente aos laudos periciais elaborados pelos Contadores atuantes no Estado do Rio Grande do Sul, a pesquisa é definida como documental.

No que tange à população do estudo, esta será composta por laudos periciais contábeis elaborados por peritos judiciais contadores que foram nomeados em juízo para perícia de ações cíveis no estado do Rio Grande do Sul. Nesse contexto, serão analisados 37 laudos periciais, sendo esta uma amostra não probabilística por acessibilidade, tendo em vista que para realização do estudo foram examinados os laudos periciais apresentados em ações judiciais cíveis do estado do Rio Grande do Sul, de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2018, que estão na base de dados de um escritório de assistentes técnicos de perícia contábil.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE

Para o tratamento e análise dos laudos periciais obtidos, construiu-se um *checklist*, apresentado no Quadro 1, onde os aspectos exigidos pela norma de perícia contábil (NBC TP 01), que devem ser seguidos pelos peritos contábeis quando da elaboração dos laudos periciais, foram transformados em perguntas.

Quadro 1 – *Checklist* utilizado para análise dos laudos periciais com base na NBC TP 01

<i>PERGUNTAS</i>
a) O processo e as partes estão identificados?
b) Apresenta a síntese do objeto da perícia?
c) O perito apresenta o resumo dos autos?
d) Há indicação da metodologia adotada para a realização do trabalho pericial?
e) Apresenta o relato das diligências realizadas?
f) O perito realiza a transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas?
g) Ao final do trabalho existe tópico apresentando as conclusões?
h) Apresenta termo de encerramento, constatando a relação de anexos e apêndices?
i) O Laudo contém assinatura do Perito?
i.1) Existe identificação da categoria profissional de Contador?
i.2) Contém o nº do Registro Profissional do Perito?
i.2.1) O nº do Registro Profissional está devidamente comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP)?
i.3) Apresenta a função como Perito do Juízo?

Fonte: Elaborado pela Autora (2018), com base na NBC TP 01.

O *checklist* acima fora elaborado no programa *Microsoft Excel*, sendo apenas duas as possíveis respostas para cada questão elaborada. Assim, as perguntas foram organizadas de modo permitir a verificação da frequência da existência dos itens analisados, permitindo apenas respostas de “sim”, apresenta o requisito ou “não”, não apresenta o requisito.

4 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

Nesta seção será apresentada a análise descritiva dos resultados obtidos após a aplicação do *checklist* sobre os laudos periciais contábeis, desenvolvidos entre fevereiro de 2016 a fevereiro de 2018, por peritos contadores nomeados em processos de ações cíveis do estado do Rio Grande do Sul.

Sendo assim, na Tabela 1, demonstrada abaixo, primeiramente, apresenta-se o cenário completo das perguntas e das respostas obtidas com a análise dos 37 laudos periciais selecionados, que serviram como base de dados para a elaboração presente estudo. Conforme mencionado acima, para analisar detalhadamente os resultados, as questões formuladas foram respondidas tão somente com “sim” ou “não”.

Tabela 1 - Cenário geral da análise dos laudos periciais com base na NBC TP 01

<i>Checklist</i> utilizado para análise dos laudos periciais	Sim	Não	Total de laudos analisados
a) O processo e as partes estão identificados?	36	1	37
b) Apresenta a síntese do objeto da perícia?	25	12	37
c) O perito apresenta o resumo dos autos?	27	10	37
d) Há indicação da metodologia adotada para a realização do trabalho pericial?	23	14	37

e) Apresenta o relato das diligências realizadas?	3	34	37
f) O perito realiza a transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas?	25	12	37
g) Ao final do trabalho existe é apresentando as conclusões?	20	17	37
h) Apresenta termo de encerramento, constatando a relação de anexos e apêndices?	10	27	37
i) O Laudo contém assinatura do Perito?	37	0	37
i.1) Existe identificação da categoria profissional de Contador?	31	6	37
i.2) Contém o nº do Registro Profissional do Perito?	35	2	37
i.2.1) O nº do Registro Profissional está devidamente comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP)?	0	37	37
i.3) Apresenta a função como Perito do Juízo?	11	26	37

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Na análise geral das respostas obtidas, percebe-se que a maior parte dos aspectos exigidos pela norma está sendo observados pelos peritos judiciais. Entretanto, existem itens que demonstram frequências bem dissemelhantes, como, por exemplo, no que se refere à apresentação do relato das diligências realizadas ou quanto à apresentação da Certidão de Regularidade Profissional. Posto isto, para verificar com detalhamento as frequências de cada item, será realizada a análise particular de cada verificação constatada nos laudos periciais selecionados.

A Tabela 2 revela a frequência com que os laudos periciais analisados expõem o nº do processo e o nome das partes envolvidas na lide. É importante registrar que a identificação das partes, bem como do nº do processo em questão é fundamental para a correta juntada do trabalho aos autos processuais. Entretanto, o presente estudo não buscou verificar se os nomes das partes e o nº do processo foram apresentados de forma correta. Para a realização da análise ora efetuada, bastou a existência da identificação no laudo pericial.

Tabela 2 – Identificação

a) O processo e as partes estão identificados?	Freq.	Freq. %
Sim	36	97,30%
Não	1	2,70%

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Assim, quanto à identificação do processo e das partes, verifica-se que este aspecto fora respeitado quase na totalidade dos laudos periciais analisados, uma vez que em apenas 1 dos 37 laudos periciais analisados não foi possível identificar a sua conformidade com relação à esta exigência da norma. Em consonância com os resultados obtidos, Gama *et al.* (2016) verificaram que todos os 6 laudos periciais analisados apresentaram identificação do processo e das partes.

Na Tabela 3, estão apresentadas as frequências com que os laudos periciais expõem uma síntese do objeto da perícia, bem como o resumo dos autos. De acordo com a NBC TP 01 (CFC, 2015a), a síntese do objeto da perícia e do resumo dos autos, consiste numa breve transcrição do processo, de forma a permitir uma leitura compreensiva dos fatos relatados sobre aspectos controversos que resultaram na nomeação do perito.

Tabela 3 – Objeto da perícia e Resumo dos Autos

b) Apresenta a síntese do objeto da perícia?	Freq.	Freq. %
Sim	25	67,57%
Não	12	32,43%

c) O perito apresenta o resumo dos autos?	Freq.	Freq. %
--	--------------	----------------

Sim	27	72,97%
Não	10	27,03%

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Como se observa na tabela anterior, dos 37 laudos periciais contábeis analisados, 67,57% apresentou o objeto da perícia, ou seja, a maioria se mostrou adequado à norma quanto a este aspecto. Porém, em 32,43% dos laudos periciais não houve tal identificação. Além disso, observa-se que 72,97% dos peritos judiciais do estado realizaram o resumo dos autos em seus trabalhos e 27,03% não o realizaram. Tal situação revela percentuais muito semelhantes entre os dois itens expostos, o que pode ocorrer tendo em vista que estes aspectos estão bastante ligados um ao outro, uma vez que juntos transmitem, de forma complementar, a contextualização do problema que se pretende resolver com o desenvolvimento da perícia.

Na Tabela 4, encontra-se detalhada a frequência com que os peritos judiciais da Justiça Cível do estado do Rio Grande do Sul indicaram a metodologia que foi empregada para a realização do trabalho pericial. A apresentação metodológica é de suma importância para o entendimento do trabalho realizado pelo perito do juízo, pois demonstra quais procedimentos foram utilizados para o desenvolvimento da atividade pericial e como se alcançou os resultados obtidos.

Tabela 4 – Metodologia

d) Há indicação da metodologia adotada para a realização do trabalho pericial?	Freq.	Freq. %
Sim	22	59,46%
Não	15	40,54%

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Com relação a este tópico, percebe-se que 59,46% dos laudos periciais continham à apresentação da metodologia adotada, enquanto que 40,54% não respeitaram este item da norma. Os resultados encontrados com relação a este requisito, vão ao encontro do trabalho realizado por Cestare, Peleias e Ornelas (2007), que encontraram a apresentação de tal requisito em 50% dos casos analisados.

Em relação à apresentação das diligências realizadas, os resultados obtidos após a análise dos laudos periciais encontram-se demonstrados na Tabela 5, abaixo representada. Segundo a NBC TP 01 (CFC, 2015a), diligências são considerados todos os atos realizados pelos peritos na busca de elementos de provas, não juntados aos autos, indispensáveis à elaboração do laudo. Também podem ser entendidos como atos diligenciais as comunicações realizadas às partes, aos peritos assistentes e à quaisquer terceiros, ou petições judiciais juntadas aos autos pelo perito.

Tabela 5 – Diligências

e) Apresenta o relato das diligências realizadas?	Freq.	Freq. %
Sim	3	8,11%
Não	34	91,89%

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Neste ponto, cumpre registrar que tal aspecto fora um dos menos observados pelos peritos contadores do estado do Rio Grande do Sul. Em consonância com o estudo de Gama *et al.*, os resultados obtidos na presente pesquisa revelam que em apenas 3 dos 37 laudos periciais analisados foram identificadas as diligências realizadas.

A Tabela 6 exibe a frequência com que os quesitos elaborados pelo juiz e pelas partes, foram respondidos pelo perito do juízo. Com relação à transcrição dos quesitos formulados pelas partes e pelo juiz, juntamente com suas respectivas respostas, cabe esclarecer que são de suma importância para a justa solução do processo judicial, uma vez que por meio deles são levados ao julgador aspectos técnicos e científicos, dos quais o mesmo não possui conhecimento.

Tabela 6 – Quesitos

f) O perito realiza a transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas?	Freq.	Freq. %
Sim	25	67,57%
Não	12	32,43%

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Assim, nota-se que 67,57% dos laudos periciais apresentaram e responderam os quesitos elaborados pelas partes e/ou pelo juiz. Por outro lado, 32,43% dos trabalhos não apresentaram quesitos e suas respectivas respostas. Contudo, não é possível identificar se os laudos que não apresentaram quesitos, não o fizeram, pois não houve apresentação de quesitos nos autos, ou se realmente não observaram a exigência da norma.

A Tabela 7 demonstra a quantidade e frequência dos laudos periciais que apresentaram ou não as conclusões obtidas com a realização do trabalho. A apresentação da conclusão facilita aos leigos a correta compreensão do trabalho pericial, tendo em vista que nela se apresenta, principalmente, o resumo dos resultados obtidos após a análise técnica e científica desenvolvida pelo perito.

Tabela 7 – Conclusão

g) Ao final do laudo o perito apresenta a conclusão do trabalho?	Freq.	Freq. %
Sim	20	54,05%
Não	17	45,95%

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Neste sentido, como se observa acima, o percentual de 54,05%, ou seja, 20 laudos apresentaram ao final do trabalho uma síntese conclusiva dos principais aspectos observados durante sua análise técnica e científica realizada pelo perito do juízo. Ainda, verifica-se que a percentagem de 45,95%, isto é, 17 laudos, não apresentaram conclusão. Esses resultados se contrapõem àqueles obtidos na pesquisa realizada por Cestare, Peleias e Ornelas (2007), que demonstraram 100% de adequação a este aspecto normativo.

No que se refere à elaboração de um termo de encerramento, constatando a relação de anexos e apêndices juntados ao laudo, os resultados obtidos com relação a este item estão expostos na Tabela 8, demonstrada abaixo.

Tabela 8– Termo de Encerramento

h) Apresenta termo de encerramento, constatando a relação de anexos e apêndices?	Freq.	Freq. %
Sim	10	27,03%
Não	27	72,97%

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Neste ponto, também cumpre ressaltar que há uma frequência maior da inconformidade dos laudos periciais selecionados, uma vez que se verifica uma adequação à norma em apenas 27,03% dos trabalhos.

Ainda, com relação à nomenclatura dos documentos juntados pelos peritos, cabe esclarecer que a norma diferencia o conceito de anexo e apêndice, sendo o primeiro conceituado como os documentos disponibilizados por terceiros e o segundo são aqueles elaborados pelo próprio perito. Neste sentido, nota-se uma grande confusão por parte dos peritos, uma vez que em muitas vezes nomearam suas planilhas de autoria própria como anexos.

Também faz parte do laudo pericial a assinatura do perito, pois somente assim lhe será atribuída a autoria do trabalho desenvolvido. Conforme se observa na letra “j” do item 65 da norma, junto à assinatura o perito deve apresentar sua categoria profissional, o número de registro profissional, devidamente comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional, além de apresentar a função por ele desenvolvida no processo. Assim, na Tabela 9, constam demonstradas todas essas exigências da norma, com suas respectivas frequências.

Tabela 9 – Assinatura, Categoria Profissional, nº Registro, Certidão de Regularidade Profissional e Função

i) O Laudo contém assinatura do Perito?	Freq.	Freq. %
Sim	37	100,00%
Não	0	0,00
i.1) Existe identificação da categoria profissional de Contador?	Freq.	Freq. %
Sim	31	83,78%
Não	6	16,22%
i.2) Contém o nº do Registro Profissional do Perito?	Freq.	Freq. %
Sim	35	94,59%
Não	2	5,41%
i.2.1) O nº do Registro Profissional está devidamente comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP)?	Freq.	Freq. %
Sim	0	0,00%
Não	37	100,00%
i.3) Apresenta a função como Perito do Juízo?	Freq.	Freq. %
Sim	11	29,73%
Não	26	70,27%

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Os dados destacados acima demonstram que quase todos os peritos respeitam a norma quanto à apresentação da assinatura, da categoria e do nº do registro do profissional, apresentando frequências relevantes, compreendidas entre 83,78% e 100%. Todavia, em que pese a norma exija a comprovação de regularidade profissional e a identificação da função do perito desenvolvida no processo, verifica-se que nenhum perito apresentou a Certidão de Regularidade Profissional e somente 29,73% apresentou a função de Perito do Juízo.

Dessa forma, após analisado cada um dos aspectos e sua conformidade com a exigência da NBC TP 01, foi possível perceber que os laudos estão sendo elaborados somente em parte de acordo com a norma. Foi identificado que os peritos contadores da Justiça Cível do estado do Rio Grande do Sul obedecem à norma principalmente no que diz respeito à apresentação da assinatura, do nº do registro do perito, da identificação do processo e das partes e da categoria profissional de Contador. Estes itens foram observados numa frequência acima de 80% dos laudos.

Além disso, dos 13 aspectos exigidos pela norma, 9 foram atendidos em frequência acima de 50%. Todavia, destaca-se que nenhum dos trabalhos analisados atendeu 100% dos requisitos, uma vez que todos os 37 laudos não continham a Certidão de Regularidade Profissional.

Ante o exposto, apesar da maior parte dos itens serem satisfatoriamente atendidos pelos laudos, alguns tópicos poderiam ter sido mais bem desenvolvidos pelos peritos do Rio Grande do Sul, como, por exemplo, a apresentação de Certidão de Regularidade Profissional, a elaboração de termo de encerramento e o breve relato das diligências realizadas, além da função como Perito do Juízo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi averiguar, por meio da análise dos documentos selecionados, a conformidade dos laudos periciais elaborados pelos peritos contadores que prestam seus serviços para a Justiça Cível do estado do Rio Grande do Sul, ao item 65 da norma técnica de perícia contábil (NBC TP 01/2015). Esse objetivo foi buscado através da identificação da estrutura requerida pela Norma de Perícia Contábil – NBC TP 01, que menciona no item 65 os aspectos mínimos que devem estar presentes nos laudos periciais contábeis.

A partir disso foi elaborado um *checklist* no qual se identificou que os peritos contadores, nomeados pelo juízo, do estado do Rio Grande do Sul não estão seguindo totalmente a estrutura mínima requerida pela norma. Entretanto, a maior parte dos aspectos analisados foram satisfatoriamente atendidos pelos peritos, tendo em vista que apenas 4 itens apresentaram uma frequência inferior à 50%.

O estudo analisou 37 laudos periciais, todos elaborados entre fevereiro/2016 e fevereiro/2018, cumprindo destacar que somente quando da assinatura do profissional responsável pela realização da perícia, observou-se 100% de adequação. Por outro lado, quanto à apresentação das diligências realizadas, do termo de encerramento, da Certidão de Regularidade Profissional e da função de Perito do Juízo, estes foram os pontos que mais se afastaram do conceito de satisfatoriedade. Neste sentido, menos de 12 laudos respeitaram estes aspectos da norma, apresentando uma frequência entre 0% a 30%.

Durante a realização da pesquisa, muitas vezes, houve dificuldade para detectar nos laudos periciais os aspectos normativos exigidos, uma vez que a maioria dos trabalhos não apresentam tópicos para separar cada item exigido na norma. Assim, com a realização do estudo, conclui-se que os peritos contadores nomeados pelo juízo do estado do Rio Grande do Sul estão atendendo em boa parte ao item 65, disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TP 01, contudo, ainda existem muitos aspectos a melhorar.

Essa pesquisa contribui para a percepção da necessidade de uma educação continuada aos profissionais que atuam como auxiliares da justiça. Além disso, em que pese as limitações do presente estudo, foi possível analisar como os peritos judiciais observam, na prática, as normas de perícia contábil.

Como limitações da pesquisa destaca-se o fato do estudo ater-se somente ao estado do Rio Grande do Sul, não possuir acesso completo aos autos dos processos analisados e ater-se somente aos laudos periciais que compunham a base de dados de uma empresa de assistentes técnicos. Dessa forma, para a realização de estudos futuros, sugere-se a ampliação dos dados para outros estados e/ou cidades, a busca dos autos processuais completos junto a Justiça e, finalmente, a ampliação da amostra analisada.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, Diário Oficial da União, mar. 2015. Disponível em: <<http://>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 07 maio 2018.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. 18. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CESTARE, Terezinha Balestrin; PELEIAS, Ivam Ricardo; ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do Conselho Federal de Contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (Online)**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 1-14, jan./abr. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015**. Dá nova redação à NBC PP 01 - Perito Contábil. Brasília, 2015b. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015**. Dá nova redação à NBC TP 01 - Perícia Contábil. Brasília, 2015a. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.pdf>>. Acesso em: 07 outubro 2018.

D'AURIA, Francisco. **Revisão e perícia contábil: parte teórica**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1953.

DE MELLO, Paulo Cordeiro. **Perícia Contábil**. São Paulo: Senac, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Patrícia Celestino *et al.* Características do perito-contador: perspectiva segundo juízes da Justiça Federal, advogados da União e peritos-contadores no contexto goiano. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 11, n. 22, p. 119-140, abr. 2014. ISSN 2175-8069. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2014v11n22p119>>. Acesso em: 02 out. 2018. doi:<https://doi.org/10.5007/2175-8069.2014v11n22p119>.

LIMA, Jairo Silva, ARAÚJO Francisco José de. O Mercado de Trabalho da Perícia Contábil. In.: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18., 2008, Gramado. **Anais...** Gramado, RS: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias *et al.* **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Joana D'Arc Medeiros. **Estudo sobre a aderência de laudos contábeis às normas técnicas do conselho federal de contabilidade, produzidos em processos judiciais**

envolvendo cartões de crédito, falência e sistema financeiro de habitação na comarca de Natal/RN. 2007. 69 f. il. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.

MORALES, Angélica Arroyo. Normas internacionales de información financiera y el peritaje contable. **Contabilidad y Negocios**, Lima, Perú, v. 6, n. 12, p. 67-81, 2011.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das *et al.* Perícia Contábil Judicial: A relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 59, p. 49-57, jan./abr. 2014.

OLIVEIRA, Alan Teixeira de. **A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária.** 2012. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/T.12.2012.tde-11072012-164606. Acesso em: 2018-10-02.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil.** 4. ed. São Paulo: Atlas: 2003.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SANTANA, Creusa Maria Santos de. **A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório.** 1999. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. doi:10.11606/D.12.1999.tde-06102004-161123. Acesso em: 2018-10-02.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mario Matsumura. **Fundamentos de Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico.** 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986. Volume 3.